



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

*“Fixa o valor mínimo para o ajuizamento de Ações de Execuções Fiscais pelo Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado em 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão do Município – UFPM’s o valor consolidado mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal.

**§1º** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§2º** Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá reunir os débitos atualizados de mesma natureza relativos ao mesmo devedor.

**Art. 2º** Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento da assessoria jurídica, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da Fazenda Municipal cujo valor atualizado seja inferior ao previsto no caput do art. 1º, excetuando-se os casos em que haja garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

**Parágrafo único.** Os autos de execução a que se refere o *caput* deste artigo serão reativados, quando os valores dos débitos executados ultrapassarem o limite indicado.

**Art. 3º** No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28, da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

de que trata o limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

**Art. 4º.** Ficará a Certidão de Dívida Ativa - CDA, de cujo débito atualizado não exceda ao valor fixado no art. 1º desta Lei, sujeita ao protesto perante o cartório competente e inscrição em órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

**Art. 5º** A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de correção monetária, multa, juros de mora e outros encargos legais, nem obsta a exigência de prova da quitação de débitos perante a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n.º 1.314, de 28 de setembro de 2010.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 16 de agosto de 2022

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

<p>CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO que o (a) <u>DC nº 901/2022</u></p> <p>foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal</p> <p>(DOEM/SJBG), no dia <u>17/08/22</u> considerado(a)</p> <p>publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2013.</p> <p><u>18/08/22</u> - <u>Amara</u></p>
--